



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

2443  
Bf

## PARECER JURÍDICO.

**PROCESSO: 2406/2015.**

**INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.**

**ASSUNTO: Concorrência Pública para construção, reforma e reparos para revitalização de praças públicas. Recursos administrativos interpostos pela empresa GG Construção LTDA-ME alegando inexecutabilidade de preços por parte das empresas vencedoras. Recursos merecem ser conhecidos e IMPROVIDOS.**

Vieram os autos conclusos a esta Procuradoria para emissão de parecer jurídico acerca dos recursos administrativos interpostos pela empresa GG Construção LTDA-ME (às folhas 2390/2405 e às folhas 2424/2439) contra as decisões de folhas 2385 e 2418 da Comissão de Licitação.

Este o sucinto e necessário relatório.  
Passamos a opinar:

Tanto no recurso de folhas 2390/2405 quanto no recurso de folhas 2424/2439 o fundamento da irrisignada empresa GG Construção LTDA-ME é a suposta inexecutabilidade dos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

2444  
02

preços apresentados pelas empresas vencedoras. Sem razão, data máxima vênia, conforme se demonstrará a seguir.

Ressalta-se que a recorrente se limitou a citar a Lei nº 8.666/93 e a argumentar a inexequibilidade dos preços, sem, contudo, justificar como chegou a semelhante conclusão na medida em que não apresentou nem um cálculo sequer que embasasse suas alegações, sendo ambos os recursos meramente protelatórios.

Acerca da exequibilidade ou não de valores a própria Lei nº 8.666/93 é quem estabelece os critérios para a sua aferição. Senão vejamos:

**Artigo 48.** Serão desclassificadas:

I – As propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II – propostas com valor global superior ao limite estabelecido **ou com preços manifestamente inexequíveis**, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório.

§1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo, **consideram-se manifestamente inexequíveis**, no caso



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

2445  
07

de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, **as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:**

- a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou
- b) Valor orçado pela Administração.

Às folhas 1013 dos autos consta o orçamento estimado pela Administração pública e às folhas 2415 consta o orçamento estimado referente à Praça Leonardo Cândido de Amorim.

A presente licitação foi dividida em dois lotes. O primeiro compreende as praças Coronel João Osório e Leonardo Cândido Amorim. Por sua vez, o segundo lote compreende as praças Casteluccio Superiori e Nerci Ferreira César.

Nessa linha de raciocínio, o valor orçado pela Municipalidade para o lote 01 é de R\$ 1.039.341,01 e para o lote 02 é de R\$ 1.253.089,64 (vide folhas 1013 e 2415 dos autos).

O lote 02 foi julgado primeiro (às folhas 2385) ocasião em que a primeira classificada foi a empresa Lestesul Construtora e Transportes LTDA-ME com sua proposta no valor de R\$ 830.570,40. Em seguida, irresignada a GG Construtora LTDA-ME



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

2446  
Op

interpôs o recurso de folhas 2390/2405 requerendo a desclassificação da empresa Lestesul que ficou em primeiro lugar na classificação alegando que a mesma apresentou preços inexequíveis. Razão não lhe assiste.

De acordo com o §1º, do artigo 48, da Lei nº 8.666/93 serão considerados inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% do MENOR dos seguintes valores:

- a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado pela Administração (ou seja a média aritmética dos valores superiores ao valor de R\$ 626.544,82 no caso do lote 02).

Verifica-se às folhas 2385 que todas as empresas apresentaram propostas superiores a 50% do valor orçado pela administração razão pela qual todas fazem parte da média aritmética que ficou assim:

<b>Empresas</b>	<b>Propostas</b>
Lestesul	R\$ 830.570,40
Imigran	R\$ 864.509,53
Construtora Gouvea	R\$ 873.185,72
GG Construtora	R\$ 902.224,91
Treze	R\$ 942.950,15
Edurban	R\$ 1.211.975,86
<b>TOTAL R\$ 5.625.416,57 dividido por 6 = Média</b>	



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

2447  
97

**MÉDIA R\$ 937.569,42**

b) Valor orçado pela administração: R\$ 1.253.089,64.

O MENOR VALOR entre as alíneas “a” e “b” acima descritas é a média aritmética correspondente ao valor de R\$ 937.569,42 e 70% desse valor é R\$ 656.298,59.

Portanto, nenhuma empresa apresentou proposta inexequível de acordo com os critérios estabelecidos pela Lei nº 8.666/93 acerca da inexequibilidade.

Diante disso, não há que se falar em provimento do recurso de folhas 2390/2405 sendo o mesmo meramente protelatório.

Em relação ao recurso de folhas 2424/2439 melhor sorte não assiste ao recorrente. Senão vejamos:

O lote 01 foi julgado às folhas 2418 dos autos e novamente a empresa Lestesul Construtora e Transporte LTDA-ME resultou classificada em primeiro lugar por apresentar o menor preço. Em seguida, irresignada a GG Construtora LTDA-ME interpôs o recurso de folhas 2424/2439 requerendo a desclassificação da empresa Lestesul e demais empresas que ficaram em melhor posição classificatória que o recorrente alegando que as mesmas apresentaram preços inexequíveis. Sem razão.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

2448  
02

De acordo com o §1º, do artigo 48, da Lei nº 8.666/93 serão considerados inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% do MENOR dos seguintes valores:

- a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado pela Administração (ou seja a média aritmética dos valores superiores ao valor de R\$ 519.670,50 no caso do lote 01).

Verifica-se às folhas 2418 que todas as empresas apresentaram propostas superiores a 50% do valor orçado pela administração razão pela qual todas fazem parte da média aritmética que ficou assim:

<b>Empresas</b>	<b>Propostas</b>
Lestesul	R\$ 686.877,75
Construtora Gouvea	R\$ 715.067,07
GG Construtora	R\$ 748.325,99
Treze	R\$ 779.849,70
Imigran	R\$ 810.222,07
Edurban	R\$ 1.007.247,05
<b>TOTAL R\$ 4.747.589,63 dividido por 6 = Média</b>	
<b>MÉDIA R\$ 791.264,93</b>	

- b) O valor orçado pela Municipalidade para o lote 01 é de R\$ 1.039.341,01.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

2449  
07

O MENOR VALOR entre as alíneas “a” e “b” acima descritas é a média aritmética correspondente ao valor de R\$ 791.264,93 e 70% desse valor é R\$ 553.885,45.

Portanto, nenhuma empresa apresentou proposta inexequível de acordo com os critérios estabelecidos pela Lei nº 8.666/93 acerca da inexequibilidade.

Diante disso, não há que se falar em provimento do recurso de folhas 2424/2439 sendo o mesmo meramente protelatório.

Ante o exposto, amparado pelas informações trazidas aos autos pela Administração, pela Lei nº 8.666/93 e pelas razões elencadas no bojo deste opinativo, firmo entendimento no sentido de que os recursos interpostos pela empresa GG Construtora LTDA-ME devem ser conhecidos, eis que tempestivos, para, no mérito, serem julgados improcedentes.

Este o parecer, salvo melhor juízo.

Iúna-ES, 12 de janeiro de 2016.

  
**HERON DUMITH ALCURE**  
**PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA

## COMPROVANTE DE DESPACHO

### ORIGEM

Local (Setor) **PROCURADORIA**  
 Remessa Nº **000001047**  
 Responsável **BRUNA APARECIDA DE MELLO COSTA**  
 Data e Hora **12/01/2016 15:42:59**  
 Despacho **Autos encaminhados ao Setor de Licitação para ciência do parecer da Procuradoria e o prosseguimento do feito.**

IÚNA, 12 de janeiro de 2016

*Bruna Aparecida de Mello Costa*  
 \_\_\_\_\_  
**BRUNA APARECIDA DE MELLO COSTA**  
 PROCURADORIA

### PROTOCOLO(S)

Processo, REQUERIMENTO Nº 002406/2015 - Interno SEC. MUN. DE OBRAS, INFRA EST. E SERVIÇOS URBANOS SOLICITAÇÃO - <não definido>	REF: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO, REFORMAS E REPAROS NECESSÁRIOS PARA REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS - URBANISMO PAISAGISMO , DAS PRAÇA : 02 - PRAÇA CORENEL JOÃO ASÓRIO ,03- PRAÇA CASTELUCCIO SUPERIORI (PRAÇA DOS ITALIANOS - RUA DEPUTADO JOÃO RIOS) E 04- PRAÇA NERCI FERREIRA CESAR (FERREIRA VALE).
Processo, REQUERIMENTO Nº 004199/2015 - Externo G G CONSTRUÇÃO LTDA -ME SOLICITAÇÃO - <não definido>	CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 063/2015.
Processo, REQUERIMENTO Nº 003588/2015 - Externo ADRIANO PAULO DE GOUVEA SOLICITAÇÃO - <não definido>	REQUER RECURSO ADMINISTRATIVO.
Processo, REQUERIMENTO Nº 003542/2015 - Externo EDUARBAN EDIFICAÇÕES E URBANISMO LTDA ANUENCIA - <não definido>	REQUER CONPROVAÇÃO DE ANTREGA DE DOCUMENTOS.

### RECEBIMENTO

Local (Setor) **SETOR DE LICITAÇÃO**  
 Responsável \_\_\_\_\_

IÚNA, \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_\_

SETOR DE LICITAÇÃO





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA – ES**  
**Secretaria Municipal de Gestão**  
**Setor de Licitações**

2451  
#

**DECISÃO DO RECURSO**

Processo nº 2406/2015 – Edital nº 063/2015 – Concorrência Pública – Contratação de empresa para construção, reformas e reparos necessários para revitalização de praças públicas (urbanismo e paisagismo).

Assunto: Recurso administrativo.


Recorrente: GG CONSTRUTORA PRÉ-MOLDADOS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA (GG CONSTRUTORA LTDA).

O recurso foi conhecido, haja vista que a recorrente o apresentou dentro do prazo devido.

A decisão é o IMPROVIMENTO, conforme parecer jurídico.

Encaminho o processo a autoridade competente para providências cabíveis.

Iúna/ES, 14 de janeiro de 2016.

  
Ana Maria Moreira Cote Amurim  
Presidente Da CPL

  
Robson Gonçalves da Silva  
Membro Da CPL

  
Marcos Antônio Ramos  
Membro Da CPL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA

### COMPROVANTE DE DESPACHO

#### ORIGEM

Local (Setor) **SETOR DE LICITAÇÃO**  
Remessa Nº **000001264**  
Responsável **EDINEIA DA COSTA FERNANDES**  
Data e Hora **14/01/2016 13:37:36**  
Despacho **Providências.**  
**O processo segue apenas o volume 09.**

IÚNA, 14 de janeiro de 2016

  
**EDINEIA DA COSTA FERNANDES**  
SETOR DE LICITAÇÃO

#### PROTOCOLO(S)

Processo, REQUERIMENTO Nº 003542/2015 - Externo  
EDUARBAN EDIFICAÇÕES E URBANISMO LTDA  
ANUENCIA - <não definido>

REQUER CONPROVAÇÃO DE ANTREGA DE DOCUMENTOS.

Processo, REQUERIMENTO Nº 002406/2015 - Interno  
SEC. MUN. DE OBRAS, INFRA EST. E SERVIÇOS  
URBANOS  
SOLICITAÇÃO - <não definido>

REF: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO, REFORMAS E REPAROS NECESSÁRIOS PARA REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS - URBANISMO PAISAGISMO, DAS PRAÇA : 02 - PRAÇA CORENEL JOÃO ASÓRIO, 03- PRAÇA CASTELUCCIO SUPERIORI (PRAÇA DOS ITALIANOS - RUA DEPUTADO JOÃO RIOS) E 04- PRAÇA NERCI FERREIRA CESAR (FERREIRA VALE).

Processo, REQUERIMENTO Nº 004199/2015 - Externo  
G G CONSTRUÇÃO LTDA -ME  
SOLICITAÇÃO - <não definido>

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 063/2015.

Processo, REQUERIMENTO Nº 003588/2015 - Externo  
ADRIANO PAULO DE GOUVEA  
SOLICITAÇÃO - <não definido>

REQUER RECURSO ADMINISTRATIVO.

#### RECEBIMENTO

Local (Setor) **GABINETE DO PREFEITO**

Responsável \_\_\_\_\_

IÚNA, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
GABINETE DO PREFEITO

245  
aut



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA – ES

Gabinete do Prefeito

PROCESSO nº 2406/2015

Página 1 de 1

2455  
2015

## DESPACHO

Acolho o parecer da procuradoria e decisão da CPL ( Comissão Permanente de Licitação), e encaminho os autos ao Setor de Licitação para prosseguimento.

Iúna/ES, 15 de Janeiro de 2016

  
**ROGÉRIO CRUZ SILVA**  
Prefeito Municipal